

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 29/2020
DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar em percentual de 5% (cinco por cento) do montante da despesa fixada para o corrente exercício, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município dispõe:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de **crédito suplementar** em percentual de até **5% (cinco por cento)**, do montante da despesa fixada para o corrente exercício, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, para reforço das dotações orçamentárias insuficientemente dotadas.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, como créditos suplementares a despesa insuficientemente dotada na **Lei Municipal n.º 57**, de 30 de dezembro de 2019 (**Orçamento do Município para o exercício de 2020**), destinando-se, portanto, ao reforço de dotações já existentes ou inseridas posteriormente.

Art. 2º Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a serem indicados no competente decreto executivo.

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário,

Riachão do Dantas/SE, 04 de setembro de 2020.



Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>